PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 /2026

Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pedralva (MG), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado, no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pedralva (MG), os cargos de provimento efetivo de Médico, Enfermeiro e Técnico de Enfermagem.

Art. 2º A jornada de trabalho, atribuições, remuneração e requisitos dos cargos criados são os constantes do anexo único, que passa a integrar a Lei Complementar nº 019/2010.

Art. 3º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar os profissionais dos cargos ora criados para preenchimento temporário das vagas, na forma prevista no Art. 37, IX da Constituição Federal, até a realização de concurso público para seu regular provimento.

§ 1º A contratação de que trata este artigo será mantida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato de prestação de serviço.

§ 2º O recrutamento do profissional a ser contratado, nos termos desta Lei Complementar, será feito mediante processo seletivo simplificado, de análise curricular, com prazo de inscrição mínimo de 10 (dez) dias, sujeitos à ampla divulgação em órgão oficial ou em jornal de circulação local, além de publicação nas páginas da internet do Município, podendo ser utilizado Processo seletivo já realizado e em vigência.

Art. 4º O servidor contratado nos termos desta lei, será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pedralva, sem que ocorra a incidência direta ou subsidiária das disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, e serão filiados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme disposto no § 13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 5º O vencimento do contratado na forma desta Lei será idêntico ao vencimento inicial atribuído ao cargo efetivo em início de carreira da mesma categoria ou, inexistindo, de categoria equivalente.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, não serão consideradas as vantagens de natureza individual do servidor ocupante de cargos substituído ou tomado como paradigma.

Art. 6º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - imediatamente, quando o contratado incorrer em infração aos deveres e proibições estabelecidas no Estatuto dos Servidores;

IV - imediatamente, pelo término da causa que originou a contratação temporária;

V - por interesse público, com a iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Quando da rescisão do contrato, o contratado receberá férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço), saldo dos vencimentos com as respectivas vantagens e gratificação natalina proporcional.

Parágrafo único. A extinção do contrato, por iniciativa da Administração Pública, antes do prazo contratual, não enseja o direito a qualquer indenização, com exceção das vantagens previstas no caput deste artigo.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta do orçamento próprio do Município de Pedralva.

Art. 9° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 22 de abril de 2026.

JOEL SILVA:48344109604

Assinado de forma digital por JOEL SILVA:48344109604

Joel Silva
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Em 22/04/2026
Horas: 15:13
Protocolo: 200/2026
Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG

Mensagem nº 019/2026/PMP

Pedralva 22 de abril de 2026

A sua Excelência o Senhor
VALDINEI DE PAULA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Pedralva/MG

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter ao exame dessa Egrégia Câmara de Vereadores, na forma legal, o incluso projeto de lei que: ***"Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pedralva (MG), e dá outras providências"***,

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a criação de cargos de Médico, Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, destinados à atuação nas equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF) do Município de Pedralva.

A Estratégia Saúde da Família representa a principal forma de organização da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo responsável pelo atendimento direto, contínuo e integral à população, com foco na promoção, prevenção e recuperação da saúde.

O Município de Pedralva conta atualmente com 06 (seis) equipes de ESF, cuja plena operacionalização depende da composição mínima de profissionais habilitados, conforme diretrizes do Ministério da Saúde. Contudo, verifica-se a necessidade de adequação do quadro funcional, a fim de garantir o regular funcionamento dessas equipes e assegurar a continuidade dos serviços prestados.

A insuficiência de profissionais nessas áreas compromete diretamente a qualidade do atendimento, gera sobrecarga nas equipes existentes, amplia a demanda reprimida e pode

ocasionar descontinuidade de ações essenciais de saúde pública, especialmente no âmbito da atenção básica.

Dessa forma, a criação dos cargos ora propostos constitui medida indispensável para o fortalecimento da rede municipal de saúde, assegurando maior eficiência na prestação dos serviços, melhoria no atendimento à população e cumprimento das metas e diretrizes estabelecidas para a Atenção Primária.

Ressalta-se, ainda, o caráter urgente da presente proposição, uma vez que a ausência ou insuficiência desses profissionais pode comprometer o funcionamento regular das equipes da ESF, impactando diretamente o acesso da população aos serviços essenciais de saúde, bem como podendo acarretar prejuízos no recebimento de recursos vinculados ao financiamento da Atenção Primária.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público e a necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde no Município de Pedralva, solicita-se a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos demais Vereadores os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Pedralva 22 de abril de 2026.

JOEL SILVA:48344109604

Assinado de forma digital por JOEL SILVA:48344109604

Joel Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

(Lei Complementar n° ___/2022)

CARGO	VENCIMENTO	VAGAS	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA
MÉDICO	R$9.800,00	06	Curso Superior completo em Medicina e registro no CRM.	40 horas
ENFERMEIRO	R$5.215,69	06	Superior completo em enfermagem e registro no COREN.	40 horas
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 2.477,45	06	Ensino Médio Completo (Técnico) em enfermagem e registro no COREN	40 horas

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS:

MÉDICO: I – Prestar assistência integral à saúde dos indivíduos e famílias cadastradas nas equipes, inclusive, quando necessário, em domicílio ou em outros espaços comunitários, tais como escolas, associações e congêneres, abrangendo todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

II – Realizar consultas de enfermagem, executar procedimentos, desenvolver atividades em grupo e atuar conforme protocolos e demais normativas técnicas estabelecidas pelos entes federativos, observadas as disposições legais da profissão, podendo solicitar exames complementares, prescrever medicamentos e encaminhar usuários a outros serviços, quando necessário;

III – Executar ações programadas e atender à demanda espontânea da população;

IV – Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), em conjunto com os demais membros da equipe;

V – Contribuir, participar e promover atividades de educação permanente voltadas à equipe de enfermagem e aos demais profissionais da equipe de saúde;

VI – Participar do gerenciamento dos insumos e recursos necessários ao adequado funcionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS);

VII – Prestar atendimento médico hospitalar e ambulatorial, realizando exames clínicos, solicitando e interpretando exames complementares, estabelecendo diagnósticos e orientando os pacientes quanto ao tratamento;

VIII – Exercer as atividades inerentes ao cargo de médico, com atuação na área de clínica médica;

IX – Desenvolver e implementar ações voltadas à promoção da saúde;

X – Coordenar programas e serviços de saúde;

XI – Realizar perícias, auditorias e sindicâncias médicas, quando designado;

XII – Elaborar documentos técnicos e contribuir para a difusão de conhecimentos na área médica;

XIII – Cumprir integralmente a carga horária estabelecida, prestando atendimento médico e ambulatorial, acompanhando a evolução dos pacientes, registrando as consultas em prontuários próprios e encaminhando os casos que demandem maior complexidade;

XIV – Manter articulação com instituições responsáveis pela continuidade do atendimento, especialmente nos casos que demandem atenção especializada ou de urgência e emergência;

XV – Executar atividades médico-sanitárias, incluindo atendimentos clínicos, pequenos procedimentos cirúrgicos e atividades laboratoriais, conforme sua área de atuação, visando à prevenção e recuperação da saúde da população;

XVI – Coordenar e avaliar as atividades médicas desenvolvidas, participando de estudos de caso e elaborando planos de trabalho com foco na assistência integral ao indivíduo;

XVII – Participar da elaboração e atualização de programas, normas e rotinas, visando à melhoria contínua da qualidade do atendimento;

XVIII – Orientar e capacitar as equipes de enfermagem e demais profissionais de saúde;

XIX – Colaborar com os diversos setores da unidade de saúde;

XX – Cumprir as normas e rotinas institucionais vigentes;

XXI – Manter conduta profissional compatível com os princípios éticos e legais que regem a Administração Pública e o exercício da profissão.

ENFERMEIRO: I – Prestar assistência integral à saúde dos indivíduos e famílias vinculados às equipes, inclusive em domicílio ou em espaços comunitários, como escolas e associações, quando necessário, contemplando todas as fases do ciclo de vida: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

II – Realizar consultas de enfermagem, executar procedimentos, desenvolver atividades coletivas e atuar em conformidade com protocolos e demais normativas técnicas vigentes, observadas as disposições legais da profissão, podendo solicitar exames complementares, prescrever medicamentos e encaminhar usuários a outros serviços de saúde, quando necessário;

III – Executar ações programadas e atender à demanda espontânea da população;

IV – Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), em articulação com os demais integrantes da equipe;

V – Participar, promover e desenvolver atividades de educação permanente voltadas à qualificação da equipe de enfermagem e dos demais profissionais de saúde;

VI – Participar do gerenciamento dos insumos, materiais e recursos necessários ao adequado

funcionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS);

VII – Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços e ações de assistência de enfermagem;

VIII – Prestar consultoria, realizar auditorias e emitir pareceres técnicos em matéria de enfermagem;

IX – Executar consultas de enfermagem e prestar cuidados diretos de maior complexidade técnica, que exijam conhecimentos científicos e capacidade de tomada de decisão imediata;

X – Participar da elaboração, execução e avaliação do planejamento em saúde e dos planos assistenciais;

XI – Prescrever medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotinas aprovadas pela instituição;

XII – Colaborar em projetos de construção, ampliação ou reforma de unidades de saúde;

XIII – Atuar na prevenção e no controle sistemático de infecções, inclusive no âmbito das comissões específicas;

XIV – Participar da elaboração e implementação de medidas de prevenção e controle de riscos e danos aos pacientes durante a assistência de enfermagem;

XV – Prestar assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido, bem como acompanhar a evolução do trabalho de parto, quando aplicável;

XVI – Integrar programas e ações de atenção integral à saúde individual e de grupos prioritários ou de maior vulnerabilidade;

XVII – Desenvolver e participar de ações de educação em saúde, visando à melhoria das condições de vida da população;

XVIII – Atuar em programas de higiene e segurança do trabalho, bem como na prevenção de acidentes e doenças ocupacionais;

XIX – Prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave;

XX – Atuar na prevenção e controle de doenças transmissíveis, no âmbito da vigilância em saúde;

XXI – Executar outras atividades correlatas, conforme as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

XXII – Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

XXIII – Manter conduta profissional compatível com os princípios éticos e legais da Administração Pública;

XXIV – Atender o público com urbanidade, respeito e eficiência.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM: I – Executar atividades de enfermagem em nível técnico, sob supervisão do enfermeiro, participando do planejamento, organização e avaliação da assistência de enfermagem;

II – Orientar e auxiliar equipes de apoio na execução dos serviços e cuidados de enfermagem, conforme diretrizes estabelecidas pelo enfermeiro, transmitindo instruções e acompanhando a realização das atividades;

III – Participar do planejamento, programação, orientação e supervisão das ações de enfermagem;

IV – Prestar cuidados de enfermagem, atuando na prevenção e controle de doenças transmissíveis e nas ações de vigilância epidemiológica;

V – Executar ações assistenciais de enfermagem, excetuadas aquelas privativas do enfermeiro;

VI – Participar de programas e atividades de atenção integral à saúde individual e de grupos específicos, especialmente os prioritários e de maior risco, bem como em ações de saúde do trabalhador;

VII – Preparar e administrar medicamentos por via oral e parenteral, conforme prescrição, registrando as informações em prontuário e comunicando à equipe de saúde quaisquer alterações no quadro do paciente;

VIII – Integrar a equipe multiprofissional de saúde, participando das ações de assistência integral à saúde do indivíduo, da família e da comunidade;

IX – Controlar, armazenar, distribuir e administrar medicamentos, conforme protocolos estabelecidos;

X – Executar procedimentos de limpeza, desinfecção e esterilização de materiais, instrumentos e equipamentos, de acordo com as normas técnicas aplicáveis;

XI – Atuar na prevenção e controle de riscos e danos à saúde dos pacientes durante a assistência;

XII – Auxiliar na organização, controle e arquivamento de documentos e prontuários, garantindo a adequada gestão das informações;

XIII – Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando corretamente os equipamentos de proteção individual;

XIV – Desenvolver suas atividades em conformidade com as normas de biossegurança;

XV – Zelar pela conservação, manutenção e limpeza de equipamentos, materiais e do ambiente de trabalho;

XVI – Manter-se atualizado quanto às práticas, normas e inovações tecnológicas relacionadas à sua área de atuação;

XVII – Participar das atividades de atenção à saúde, realizando procedimentos regulamentados na Unidade Básica de Saúde (UBS) e, quando necessário, em domicílio ou em espaços comunitários;

XVIII – Executar ações programadas e atender à demanda espontânea;

XIX – Desenvolver ações de educação em saúde junto à população adscrita, conforme planejamento da equipe;

XX – Participar do gerenciamento dos insumos necessários ao funcionamento da unidade de

saúde;

XXI – Participar de atividades de educação permanente;

XXII – Cumprir as normas institucionais e manter conduta ética e profissional compatível com os princípios da Administração Pública;

XXIII – Executar outras atividades correlatas, conforme necessidade do serviço ou determinação superior.